

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 1392/84- DAE 1298/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de DESCALVADO .

ASSUNTO : CONVÊNIO- Odontológico.

RELATOR : Cons^o (ª) Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-n.1604 /84 C.PL. APROVADO em 10 /10/84

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

APrefeituraMunicipaldeDescalvadosolicitou, em11/06

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração ao Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE -manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal,devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado,pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de, Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

PROCESSO CEE N. 1892/84 C.PL. PARECER N. 1604/84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência Escolar, com

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório De
2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico; de acordo com os cri-
térios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. Ceder o material de consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Descalvado compete:

1. Contratar 01 (um) Cirurgião-Dentista por 20 (vinte) horas
semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consul-
tórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Depar-
tamento de Assistência ao Escolar;
3. Acatar a orientação e receber fiscalização do Departamento de
Assistência ao Escolar de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem
como do local de seu funcionamento;
5. Substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem
impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se
evitar interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) Escola(s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo pre-
sente Convênio é a (s) : EEPG "Padre Orestes Ladeira" - R. Jayme regallo Per-
reira n. 350.....
.....
.....

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela
prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departa-
mento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões) dentista
continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura,

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05(cinco)

ANOS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer, das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito. crito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes de comum acordo ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3- CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de DESCALVADO, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento de exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a) _____
Silvia Carlos da Silva Pimentel
Relator(a)

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Pare-
cer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os Nobres conselheiros Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T.C.
Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 do setembro 1984

a) Cons^o (^a)_____
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto
do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE